



Projeto de Lei nº. 842/2020

AO EXPEDIENTE
Em: 16 SET 2020

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Hochberg, A. U. S. S. S.
Incluso no pauta.

12 SET 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, e artigo 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura apresenta a atualização do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 para o exercício de 2021, fruto de grande discussão acerca dos impactos gerados pela Calamidade Pública, ocasionada pela pandemia do Coronavírus. Para se adequar ao atual cenário social e econômico, o Estado de Rondônia realizou a revisão e atualização do Plano Plurianual, o que gerou a criação, alteração e exclusão de alguns programas, indicadores, metas e ações previstas inicialmente, de acordo com as novas demandas e necessidades do momento.

Ressalto, que as restrições impostas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia impediram a execução de diversas ações planejadas pelo Estado e impactaram diretamente nas metas, indicadores e na arrecadação das receitas. Tais restrições tiveram início em março de 2020 e, grande parte ainda está em vigor.

Além disso, o Plano Plurianual compreende os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas e regionalização, a serem executados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público que, em conjunto estão buscando a adequação dos gastos públicos e cooperação para o enfrentamento dos desafios em tese.

Constata-se que, a consciência em manter o equilíbrio econômico-financeiro, capacidade de investimento e prestação de serviços públicos, caracterizam as condições básicas para a realização das metas, programas e ações previstas neste Plano. Assim, devem ser garantidas por meio da fixação de parâmetros realistas para a estimativa de evolução da arrecadação tributária e do fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a administração fiscal em bases responsáveis, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”.

Outrossim, destaco que o Estado de Rondônia, mesmo com sua força será impactado pela crise socioeconômica no cenário nacional e vivenciado também por diversas nações. Grandes serão os desafios a serem superados, pois ao passo em que nossa confiança na força de trabalho, na capacidade e coragem do nosso povo, na responsabilidade, ética e na prudência do corpo técnico e gestores das Unidades Orçamentárias buscaram um caminho realista, factível, viável e exequível para a revisão e atualização dos programas e ações que compõem o atual Projeto de Lei.

Ressalto ainda, que a vontade da sociedade nos coloca na obrigação de continuarmos a conduzir este Estado de forma profissional e sustentável, consolidando a situação de uma importante economia no cenário brasileiro, mantendo assim o desenvolvimento de Rondônia de forma sustentável, inclusiva, transversal e ampliadora de oportunidades.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013510598** e o código CRC **36CB775A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.308703/2020-38

SEI nº 0013510598

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2020-2023 para o exercício de 2021, nos termos do *caput* do artigo 134 e do inciso III, § 3º do artigo 135, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e ainda, parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Os Anexos I e II de que tratam o artigo 3º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020-2023, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013511835** e o código CRC **47379D2D**.